



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 046

ALTO FELIZ, 16 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por um mesmo período, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público segundo o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, conforme segue:

Quantidade	Função	Carga horária	Remuneração
01	<u>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA</u> – COM EXIGÊNCIA MÍNIMA DE HABILITAÇÃO DE CURSO MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL E/OU CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, OU A NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, COM HABILITAÇÃO EM SÉRIES INICIAIS.	24h	- Para o professor que tenha exclusivamente HABILITAÇÃO DE CURSO MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL A REMUNERAÇÃO SERÁ DE R\$ 2.410,40 - Para o professor que atenda a exigência de CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, OU A NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL a remuneração será de R\$ 3.133,50 (três mil cento e trinta e três reais e cinquenta centavos)

§ 1º. A carga horária da contratação do professor de educação básica será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

§ 2º. A escolaridade mínima deverá ser a prevista do quadro acima e os valores serão de acordo com a qualificação, ou seja, para o professor com CURSO MÉDIO, NA MODALIDADE



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

NORMAL será paga uma remuneração e para o professor com CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, OU A NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL será paga remuneração diferente, em face do que dispõe os arts 20 c/c art. 36 da Lei Municipal nº 833/10.

§ 3º Para os fins previdenciários os contratos ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 4º As funções e atribuições do contratado serão aquelas previstas do anexo I da Lei Municipal nº 833/2010;

§ 5º Ficam assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - Vencimento mensal conforme tabela acima;

II - Férias e 13º proporcionais;

III - Inscrição em sistema oficial de previdência social.

IV - Vale alimentação;

V - Adicional por serviço extraordinário em 50% sobre o salário-hora normal;

VI - Repouso semanal remunerado (preferencialmente aos domingos)

VII - Horas atividades de acordo com a Lei Municipal nº 833/22010

Art. 2º A excepcionalidade para a contratação prevista no art. 1º decorre da necessidade temporária existente de acordo com os artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013 em virtude do aumento da demanda e do número de alunos com necessidades especiais.

Art. 3º A remuneração prevista no art. 1º será reajustada, em igual percentual, se houver, antes da contratação ou durante o período dessa concessão de reajuste, revisão ou aumento real concedido aos servidores municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Aplicam-se à contratação autorizada por esta Lei o disposto nos artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013.

Art. 6º. O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-á através de realização de processo seletivo existente ou novo ou da lista de concursados.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,
aos dezesseis dias do mês de abril de 2025.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminha-se o presente Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA.**

Será necessária a Contratação emergencial de 1(um) Professor de Educação Básica que atuará em substituição a Professora NATALIA KLAGENBERG permutada para o Município de Feliz, devidamente autorizado por essa Casa Legislativa. Inicialmente a ideia era apenas suplementar carga horária de professora do quadro municipal porém, quando da formalização da suplementação a professora informou que não teria interesse eis que foi convocada para contratação junto ao Município de Farroupilha, sua cidade de moradia.

Portanto a fim de garantir que os alunos da Escola Padre Joao B. Ruland disponham de professor e, respeitado a qualificação de acordo com as exigências previstas na Lei 833/2010, faz-se necessária autorização legislativa para contratação emergencial de outro professor para substituir a professora permutada.

Ainda, esclarecemos que foi prevista jornada de 24h a fim de permitir e garantir que seja respeitada as horas atividade do professor.

Anexamos, ainda, competente impacto financeiro firmado pela Sra. Técnica Contábil deste Município, conforme se anexa.

Contamos com a aprovação deste Projeto, para que possamos iniciar os trâmites administrativos do processo seletivo simplificado existente ou novo ou da lista de concursados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,
aos dezesseis dias do mês de abril de 2025.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.

Memorando 4- 501/2025

De: Cristina S. - SMF-C

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C Robes S.

Data: 16/04/2025 às 15:37:32

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SGA-CADM-RH, SMF-C, SMECD

PROJETO DE LEI- CONTRATO

Boa Tarde

Anexo, Impacto Orçamentário

—

Cristina Frich de Siqueira
Contadora

Anexos:

Impacto_Orçamentario_ano_de_2025_I_doc_501_2025_Permuta_da_Natalia.pdf



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Sr. Ordenador da Despesa:

Conforme solicitado através do Memorando Interno da Secretaria Municipal de Educação, 1 DOC Memorando nº. 501-2025, Despacho 3, conforme descrição abaixo

Solicito projeto de lei para contratação de um professor para o 1º ano A para suprir a permuta (Lei 1852/2025) da servidora Natália, pois a professora que havia aceitado a convocação e que começaria no dia 22 de abril, desistiu e aceitou em outro Município.

Solicitamos, ainda, o estudo do impacto financeiro nos moldes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme Decreto nº 1175, de 12 de setembro de 2013.

Cabe esclarecer:

Em relação a contratação, se tratando de substituição o impacto estava previsto na folha de pagamento, exercício de 2025.

Alto Feliz, 16 de Abril de 2025.

Cristina Frich de Siqueira

Contadora CRCRS 69.989



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 12CF-62E6-58E3-A353

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTINA FRICH DE SIQUEIRA (CPF 933.XXX.XXX-20) em 16/04/2025 15:37:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://altofeliz.1doc.com.br/verificacao/12CF-62E6-58E3-A353>